

Circular N°30/2020

Vitória/ES, 17 de abril de 2020

Aos postos filiados ao Sindipostos,

Ref.: Decisão do STF sobre validade dos acordos conforme a MP nº 936/20.

Prezado associado,

Nesta sexta-feira, 17 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal ratificou que os acordos individuais celebrados para redução de jornada e salário ou suspensão dos contratos de trabalho, não dependem de anuência dos sindicatos dos trabalhadores para validade.

Na liminar deferida pelo Ministro Ricardo Lewandowski em 06 de abril de 2020, havia determinação de que os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário, ou de suspensão temporária de contrato de trabalho, deveriam ser comunicados aos sindicatos dos trabalhadores em até 10 dias, podendo estes expressarem manifestação. Não havia determinação de que sem anuência do sindicato laboral os acordos individuais perderiam validade.

Diante da decisão tomada na sessão realizada hoje (17 de abril de 2020), a mencionada liminar foi revogada, de forma que ficaram ratificados os termos da **Medida Provisória nº 936/2020**, e, assim, nos casos em que a referida Medida Provisória autoriza acordo individual, basta a comunicação ao sindicato dos trabalhadores, tendo, portanto, os acordos individuais plena validade formal e material.

O SINDIPOSTOS segue à disposição para sanar eventuais dúvidas de seus associados.

Atenciosamente,



EVAL GALAZI
Presidente.